

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 10.704/2019
RECORRENTE: **SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Impugnação Auto de Infração
RELATOR: Fabiano Nakanishi

EMENTA:

IMPUGNAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO – EXERCÍCIO 2010 – APURAÇÃO DE DIFERENÇA NO RECOLHIMENTO DO ISS - CONSTATAÇÃO – PENALIDADE – MULTA – ATO VINCULADO – AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE OU VÍCIO FORMAL – NÃO VERIFICADOS - MANUTENÇÃO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Multa decorrente do recolhimento do ISS em importância menor que o devido no exercício de 2010, mérito da impugnação julgado pelo processo 10671/2019, provimento negado. Sendo reconhecida a existência da obrigação principal, mantém-se a imposição da multa tributária, art. 160, IV, “a”, c/c arts. 287 e 288, todos do CTML.

Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO Nº 185/2021 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 24 de Agosto de 2021

Fabiano Nakanishi

RELATOR

Yumiko Ueno Magno

PRESIDENTE